



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*  
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROTOCOLO  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROT. N.º 3812  
12 MAR. 2025  
Horário: 12:49  
Samuel Lopes  
Responsável

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 008, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis <u>13</u>	
Votos Contrários <u>—</u>	
Abstenções <u>01</u>	
Em Sessão <u>Ordinária</u>	
Realizado aos <u>20</u> / <u>03</u> / <u>2025</u>	
Em <u>Única</u> Votação	

*"Institui o vale-alimentação para os Professores da Educação Básica Pública da Prefeitura de Limoeiro do Norte no percentual que indica, e dá outras providências.".*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o vale-alimentação para os professores lotados na Secretaria Municipal de Educação (SEMED) do município de Limoeiro do Norte - Ce, no percentual a ser definido pelo Poder Executivo, incidente sobre o vencimento base.

**Parágrafo Único.** Os professores a que se refere o caput farão jus ao vale-alimentação desde que estejam submetidos à jornada de trabalho de, pelo menos, 40 (quarenta) horas semanais;

**Art. 2º.** O vale-alimentação será custeado com recursos dos 30% (trinta por cento) do FUNDEB, pois essas despesas, portanto, podem ser subsidiadas com a fração máxima de 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundeb, de acordo com a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 3º.** O vale-alimentação será concedido somente por dia trabalhado, com o efetivo desempenho das atribuições do servidor, ou quando estiver afastado em virtude de participação em programa de treinamento ou em outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

**Parágrafo único.** Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei:

**I** – no período em que o servidor estiver afastado por motivo de licenças a qualquer título, faltas ao serviço e em relação às demais ausências e afastamentos.

**II** – Nos dias em que o servidor perceber diárias, por motivo de viagem em objeto de serviço.



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

**Art. 4º.** O vale-alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

**Parágrafo único.** O valor do vale-alimentação será especificado, em codificação numérica própria, no contracheque do servidor.

**Art. 5º.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**MÁRCIO JOSÉ LOPES LIMA**  
Vereador (PT)



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

### **JUSTIFICATIVA**

Sabe-se que muitos professores trabalham em locais distantes de suas residências, tendo que fazer suas refeições fora de casa, onerando seu orçamento, visto que a legislação não permite o consumo das refeições destinadas aos estudantes.

De acordo com o Manual de Orientação do Novo FUNDEB, Lei 14.113/2020, é permitido o pagamento de vale-alimentação. Essas despesas, portanto, podem ser custeadas com a fração máxima de 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundeb, visto que são classificadas como despesas indenizatórias e não remuneratórias.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do projeto, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

**MÁRCIO JOSÉ LOPES LIMA**  
**Vereador (PT)**

Documento assinado digitalmente

 MARCIO JOSE LOPES LIMA  
Data: 12/03/2025 11:54:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>